



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

**EDITAL**  
**CONVITE N.º 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 339/2021**  
**ID TCEES N.º 2021.073L0200001.01.0002**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, com sede na Avenida Florentino Avidos, N.º40, Centro, Viana/ES, CEP n.º 29.130-065, CNPJ n.º 27.427.277/0001-51 através da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º009/2021, e nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, Decreto n.º 9.412/2018, torna público que se acha aberta a licitação, modalidade **Convite**, **SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, do tipo menor preço, mediante as condições estabelecidas nos termos do **ANEXO I**, Projeto Básico, e observadas às condições gerais e especiais desta Carta Convite.

**DA SESSÃO PÚBLICA DA CARTA CONVITE**

**DATA: 28 DE JUNHO DE 2021**

**HORÁRIO: 10H (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

**LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, SITUADO NA AV. FLORENTINO AVIDOS, N.º40, CENTRO, VIANA/ES CEP N.º 29.130-065.**

**1-DA MODALIDADE**

1.1. A presente licitação, modalidade Convite, **SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, do tipo menor preço, será regida pelo disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações e Decreto n.º 9.412/2018 às quais o(s) licitante(s) se submete (m) e pelos demais termos desta Carta Convite, com os quais desde já concorda(m).

**2- DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para elaboração dos projetos de arquitetura e complementares da nova Sede da Câmara Municipal de Viana, neste município, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

UNITÁRIO, do tipo menor preço, conforme especificações detalhadas do Projeto Básico e seus anexos.

### **3- DA DESPESA**

3.1. Atividade: 001001.0412200051.120 – Construção da Nova Sede da Câmara.  
Elemento de Despesa: 44905100000–Obras e Instalações  
Fonte de Recurso: 10010000000  
Ficha: 21

### **4. INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. As dúvidas surgidas quanto à interpretação dos documentos desta Licitação e/ou pedidos de esclarecimentos sobre os mesmos, deverão ser apresentados por e-mail: [licitacao@viana.es.leg.br](mailto:licitacao@viana.es.leg.br) e endereçados à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Viana, até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para apresentação das propostas.

4.1.1. O prazo final para esclarecimentos da Comissão Permanente de Licitação é de até 01 (UM) DIA ÚTIL anterior à data da entrega das propostas.

4.2. A CPL não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope.

4.3. Os avisos, esclarecimentos e demais informações referentes a esta licitação e seus anexos serão divulgadas no site da Câmara Municipal de Viana–[www.viana.es.leg.br](http://www.viana.es.leg.br), sendo de responsabilidade dos interessados o acompanhamento e conhecimento das informações.

### **5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pela CPL à vista dos originais. Sendo que na hipótese de autenticação pela CPL a empresa licitante deverá apresentar documentação até um dia antes para verificação de autenticidade.

5.2. Não poderão participar as empresas que:

- a) Não atenderem às condições e exigências deste instrumento;
- b) Se encontrem reunidos em consórcio e que sejam controladores, coligadas ou subsidiárias entre si;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

- c) Tenham sido declaradas impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pela Câmara Municipal de Viana ou declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Se encontrem em processo de recuperação judicial, falência, sob concurso de credores, dissolução e liquidação;
- e) Tenham como gerentes, acionistas controladores ou responsáveis técnicos, servidor público do Municipal de Viana;
- f) Possuam dualidade de cotistas e/ou acionistas quer majoritários ou minoritários, hipótese na qual será automaticamente inabilitada a empresa mais recentemente constituída.

5.3. A simples apresentação da PROPOSTA neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Carta Convite e seus anexos.

5.4. Fica vedado aos servidores, membro da Comissão de Licitação, contratante ou responsável pela licitação participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme dispõe o art. 9º, inc. III e § 4º, da Lei nº 8666/93.

5.5. A observância das vedações aqui descritas é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

## **6 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

6.1. Nos termos do § 1º do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93 qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes, devendo a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade competente, julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

6.2. Nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93 decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida para a entrega dos envelopes, para a comunicação de eventuais falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

6.3. A intenção de impugnação do Edital só será aceita acompanhada das razões fundamentadas e o que se pretende com a impugnação, cabendo à CPL manifestar preliminarmente sobre a aceitabilidade das impugnações.

6.4. A Comissão Permanente de Licitação deliberará preliminarmente sobre a petição de impugnação e encaminhará os autos à Procuradoria da Câmara Municipal de Viana ou à autoridade competente para apreciação.

#### **7- DA VISITA TÉCNICA**

7.1. É facultado às empresas interessadas em participar desta licitação, agendar data e horário para proceder com a visita técnica ao local onde será construída a sede da Câmara Municipal de Viana. Tal agendamento deverá ser realizado previamente na Sede da Câmara Municipal de Viana, cujo endereço é Av. Florentino Ávidos, nº 40, Centro - Viana – ES ou pelo telefone 3255-2955, até o quinto dia útil antes da abertura do certame, devendo ser agendado através do e-mail: licitacao@viana.es.leg.br.

7.2. Ficam obrigadas as licitantes que realizarem a visita técnica e as que não realizarem, a declararem pleno conhecimento dos locais, demonstrando aceitar todas às condições apresentadas nos locais que serão executados os serviços objeto do presente documento, sob pena de desclassificação.

7.3. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante e pelo profissional responsável técnico: Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista, conforme

#### **ANEXO VI.**

#### **8- DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DESTE CERTAME**

8.1. A abertura da sessão pública desta Carta Convite, conduzida pela Presidente da CPL e a Comissão designada, ou por seu substituto, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

#### **9- DO CREDENCIAMENTO**

9.1. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão iniciados, em sessão pública, com a identificação e o credenciamento dos sócios-diretores e/ou representantes legais das licitantes, no local, data e hora previstos nesta Carta Convite, momento em que serão recebidos os envelopes numerados, contendo os documentos para Habilitação e as Propostas Comerciais.

9.2. Na sessão pública o licitante/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL, devidamente munido dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

9.2.1. Documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada;

9.2.2. Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

9.2.3. Contrato Social ou última alteração social consolidada;

9.3. O credenciamento far-se-á por meio de credencial, procuração simples, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, acompanhado do ato constitutivo, conforme **Anexo II**.

9.4. Somente poderão usar da palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os representantes credenciados, além dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.5. Somente será credenciado um representante para cada licitante, com poderes legais para representá-la.

9.6. Os envelopes deverão conter a seguinte identificação:

**9.6.1. Envelope nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 001/2021  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ  
TELEFONE  
CARIMBO E RUBRICA

**9.6.2. Envelope nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL**

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 001/2021  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ  
TELEFONE  
CARIMBO E RUBRICA

**10-HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1**

10.1. O ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter a seguinte documentação:

**10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

- a) Registro Comercial em caso de Empresa Individual; ou,
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus atuais administradores; ou,
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

**10.1.2. REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme determinação do artigo 27, letra “a”, Lei 8.036, de 11/05/91;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débito para com o INSS, nos termos do artigo 47 da Lei 8.212, de 24/07/91;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**10.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.1.3.1. A capacitação técnico-profissional e operacional será comprovada por meio de atestados de responsabilidade técnica relativos à atividade de igual ou equivalente teor do objeto desta contratação, em nome de profissional legalmente habilitado e registrado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-ES.

**a) Qualificação Técnica – Profissional:**

a.1) Conforme Resolução de nº 218 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e da Resolução nº 51 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/ES, referente aos profissionais e suas respectivas competências, as empresas deverão apresentar os seguintes responsáveis técnicos para o acompanhamento dos serviços objeto desta licitação:

I. 01(um) - Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.

a.2) Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro e regularidade de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

a.3) Os responsáveis técnicos que tratam o item a.1 deverão comprovar aptidão técnica para o desenvolvimento de atividades relativas à execução de serviços similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, por meio de **Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo CREA e/ou CAU, apensadas dos correspondentes atestados fornecido por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado** (com todas as páginas devidamente chanceladas pelo CREA e/ou CAU), observados os



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

serviços de maior relevância técnica, conforme abaixo exigido, em um ou mais atestados:

**a.3.1) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista**

- I. Execução de projetos de arquitetura
- II. Execução de projetos de Prevenção e combate a incêndio.
- III. Execução de projetos hidrossanitário.
- IV. Execução e projetos elétricos

a.4) O(s) atestado(s) só será(o) aceito(s) se os profissionais em pauta fizerem parte do quadro técnico da empresa licitante até a data da assinatura do contrato, da seguinte forma, mediante comprovação por meio dos documentos relacionados:

a) Declaração do profissional que integrará o quadro da licitante aceitando sua indicação como responsável técnico, **com firma reconhecida em cartório**, caso a caso a empresa vier a ser contratada.

b) sendo a empresa contratada, o profissional responsável técnico citado no subitem acima deverá apresentar no ato da assinatura do contrato as seguintes uma das documentações:

- I. Empregado: Contrato de Trabalho e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- II. Autônomo: Contrato de Prestação de Serviço, em vigência (**cópia autenticada**);  
Sócio: Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (**cópia autenticada**);
- III. Ficha ou folha de registro de trabalho.

a.5) Para fins de comprovação da capacitação Técnico Profissional de que trata o inciso I do §1º, artigo 30 da Lei 8.666/93, os Responsáveis Técnicos que tratam o item a.1 deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

**b) Qualificação Técnica – Operacional:**

b.1) A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

privado devidamente identificada, **ou** Certidão de Acervo Técnico – CAT certificada pelo CREA **e/ou** CAU. A Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características, quantidades e prazos semelhantes aos indicados no Anexo I deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e os quantitativos mínimos abaixo definidos:

I. Execução de projetos de arquitetura: Quant. 500,00 m<sup>2</sup>

II. Execução de projetos de Prevenção e combate a incêndio: Quant. 500,00 m<sup>2</sup>

III. Execução de projetos hidrossanitário. Quant. 500,00 m<sup>2</sup>

IV. Execução de projetos elétricos. Quant. 500,00 m<sup>2</sup>

b.2) Deverá ser apresentada Certidão de Registro e Quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução CREA nº 266/79 e/ou CAU Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, da região da sede da empresa, conforme o art. 30, inciso I da Lei Federal 8.666/93, na qual deverá constar em seu quadro técnico os responsáveis técnicos indicados para a presente licitação.

b.3) Para a empresa vencedora do certame, sediada em outro Estado da Federação, exigir-se-á o visto do CREA-ES e/ou CAU-ES.

b.4) Os atestados de capacidade técnica operacional e/ou profissional caso não sejam do Estado do Espírito Santo, os mesmos deverão ser visados pela entidade do estado onde foi executado o serviço e também pelas entidades competentes CREA/ES e/ou CAU/ES, e apresentado documento comprobatório no ato da assinatura do contrato.

c) No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico todos serão desclassificados.

#### **10.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, no MÁXIMO 90 (NOVENTA) DIAS da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

II do artigo 31 da Lei 8.666/93, ou quando outro prazo não estiver expresso no documento.

b) Comprovação de possuir, na data de abertura das propostas, Patrimônio Líquido ou Capital Social Integralizado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do edital, de acordo com o §2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93.

c) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, de acordo com o inciso I do artigo 31 da Lei 8.666/93.

d) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

d.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

e) As empresas recém-constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

## 11-DA PROPOSTA COMERCIAL-ENVELOPE 2

11.1. A PROPOSTA COMERCIAL, envelope Nº 2, a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital e no Projeto Básico, deverá apresentar os seguintes elementos:

- a) Empreitada por Preço Unitário em algarismos e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas, e demais condições previstas neste edital e de seus anexos;
- b) Declaração de que no preço estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão de obra, inclusive encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para a abertura da licitação.
- d) Prazo de execução dos serviços deverá obedecer ao Cronograma Físico Financeiros presente no Projeto Básico (Anexo I);

11.2. A proposta deverá ser digitada, numerada e rubricada em todas as vias, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas que venha a ensejar dúvidas a seu respeito.

11.3. Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os direitos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

### 11.1.4. OUTROS DOCUMENTOS

- a) Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula, será apresentada, para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública das 3 (três) esferas do governo, conforme **ANEXO IV**.
- b) declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem qualquer trabalho de menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da lei federal 8.666/93 (com redação dada pela lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999) salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei. As declarações serão conforme **ANEXO V**.

## 12- DA SESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

12.1. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão iniciados, em sessão pública, com a identificação, o credenciamento das licitantes e o recebimento dos documentos no local, data e hora previstos nesta Carta Convite, após o que serão recebidos os Envelopes lacrados e numerados, contendo os documentos para habilitação e as Propostas Comerciais, bem como as declarações complementares deverão estar dentro do envelope nº 01, e procederá à abertura da licitação.

12.2. OS ENVELOPES 01 e 02 serão rubricados em sua parte externa pelos representantes das licitantes e pela CPL.

12.3. Concluído o recebimento dos envelopes, proceder-se-á a abertura da seguinte ordem:

12.4. **O primeiro momento**: Consistirá na abertura do **ENVELOPE N.º 1**, contendo os documentos de habilitação das licitantes de modo a verificar se todas preenchem os requisitos previstos no edital e seus anexos.

12.5. Os documentos serão verificados e analisados pela Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará juntamente com os representantes das licitantes, ficando à disposição dos interessados para exame e eventual manifestação.

12.6. Não ocorrendo inabilitação pelas razões do edital, será dado prosseguimento ao processo licitatório.

12.7. Poderá, caso a Comissão julgue conveniente, suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando às licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

12.8. À licitante inabilitada será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso;

12.9. Caso haja manifestação expressa das licitantes em recorrer, os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços serão rubricados pelas licitantes presentes ao ato e mantidos inviolados até a posterior abertura;

12.10. **Segundo momento**: Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os **ENVELOPES Nº 02** – Proposta de Preços das licitantes habilitadas serão abertos, na mesma sessão, desde que todas as licitantes tenham desistido



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

12.11. Ultrapassada a fase da habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar a licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. Ocasão em que serão então julgadas as Propostas de preços das empresas habilitadas.

12.12. Ao encerramento da sessão será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorrerem, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

12.13. Serão **desclassificadas** as propostas que não atenderem às condições estabelecidas, às Condições Especiais mínimas exigidas, aos demais itens desta Carta Convite, ou forem elaboradas com reservas, condicionamentos e excepcionalidades ou que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei 8666/93.

### 13- DO JULGAMENTO

13.1.O critério de julgamento será o de **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, do tipo menor preço, em conformidade com as especificações solicitadas.

13.2. Fica definido como critério de aceitabilidade da proposta comercial o valor máximo estabelecido pela Câmara Municipal de Viana que é de **R\$135.280,52 (cento e trinta e cinco mil duzentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos)**, além do atendimento às condições definidas na presente Carta Convite para composição e apresentação da proposta comercial.

13.3. No caso de duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, como critério de desempate, nos termos do art. 45, §2º da Lei n.º8.666/1993.

13.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta Convite.

13.5. Será desclassificada a proposta final que:

13.5.1. Que não atenda às exigências do ato convocatório da licitação ou que contenha vícios ou ilegalidades;

13.5.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

13.5.3. Apresentar preços finais superiores aos valores estipulados no Processo Administrativo 339/2021.

13.5.4. Apresentar preços que demonstre sua inviabilidade comprovada por meio de documentação.

13.5.5. Documento que comprove que os custos dos insumos são incoerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

13.5.6. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

13.6. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

13.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade.

13.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Carta Convite, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto desta Carta Convite, para o qual apresentou proposta.

13.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar-lhes o prazo de **08 (OITO) DIAS ÚTEIS** para a apresentação de novos documentos.

#### **14- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1. Inexistindo manifestação recursal, a Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

14.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

## 15-DO CONTRATO

15.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o TERMO DE CONTRATO ou instrumento equivalente, nos termos da proposta aceita.

15.2. São condições para a assinatura do contrato:

a) Declaração de indicação do(s) responsável(is) técnico(s) que se responsabilizará(ão) pela elaboração dos projetos, devendo a licitante se comprometer a substituí-lo, se for necessário.

b) O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, bem como durante sua execução.

c) Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato na forma da lei.

15.2.1. Poderá ser concedido, a critério da CPL, o prazo máximo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS para apresentação das condições dispostas no item 15.2, contado da solicitação da CPL, sob pena de inabilitação.

15.2.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail.

15.3. O prazo para o início do serviço será de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo CONTRATANTE, nos termos do item 11.2 do Projeto Básico.

15.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o início da prestação do serviço, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e se devidamente fundamentada.

15.5. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas na Carta Convite e das demais cominações legais, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato.

15.6. O Contrato será lavrado na forma da minuta anexa deste Edital (**ANEXO VII**).



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

15.7. Farão parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente edital, seus anexos e as propostas comerciais readequadas apresentadas pela licitante.

15.8. O atendimento ao objeto desta LICITAÇÃO deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando à Câmara Municipal de Viana por qualquer indenização.

15.9. Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato, prevalecerá o definido neste Edital.

#### **16-DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO CONTRATO**

16.1. Os serviços devem ser realizados e os produtos entregues conforme as condições, prazos e locais constantes do **ANEXO I**, Projeto Básico e no Cronograma Físico Financeiro, deste Edital.

16.2. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e terá duração de 300 (trezentos) dias corridos.

16.3. O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

16.4. A Ordem de Início será emitida até 03 (três) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Câmara Municipal de Viana e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

16.5. A eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, na forma do art. 57 da Lei n.º 8666/93, será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada por meio de aditivo, com prévia oitiva da Procuradoria.

#### **17- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação de todos os projetos constantes desta contratação, por meio de conta corrente da CONTRATADA, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, contados da data da



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Fornecimento, observado o item 20 do Projeto Básico que integra este Edital.

17.1.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRS) e Justiça do Trabalho (CNDT) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

17.1.3. A emissão das Notas Fiscais estará condicionada a aprovação da execução do serviço.

#### 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos termos do que prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos;

18.2. As condutas e as sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados são as seguintes:

CONDUTA	SANÇÃO
Descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas;	<b>Advertência</b>
Caso de atraso injustificado nos materiais/serviços licitados;	<b>Multa moratória</b> de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento)
Caso de descumprimento do Objeto	<b>Multa compensatória</b> de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato
No caso de vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada	<b>Suspensão temporária</b> do fornecedor de licitar e contratar com a Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

permanecer inadimplente;	Pública Municipal por 3 (três) meses
No caso de aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração e alteração da quantidade ou qualidade dos bens entregues;	<b>Suspensão temporária</b> do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses
No caso de retardamento imotivado da execução dos serviços, de suas parcelas	<b>Suspensão temporária</b> do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses
Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;	<b>Suspensão temporária</b> do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses
Paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;	
Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;	
Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; apresentar documentação ou declaração falsa;	
Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos	



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

<p>privados;</p>	
<p>Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.</p>	<p><b>Impedimento de licitar e contratar</b></p>
<p>Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas, no caso da CONTRATADA ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no</p>	<p><b>Declaração de inidoneidade</b></p>



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.	
--	--

Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa;

18.3. Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

18.4. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação;

18.5. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital;

18.6. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo;

18.7. A Contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento;

18.8. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo da Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir;

18.9. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta;

18.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

18.11. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material/serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte;

18.12. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste projeto básico.

18.13. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material/serviço licitado, a ordem de fornecimento ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade;

18.14. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição;

18.15. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

#### **19- DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

19.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

19.1.1. retardarem a execução do certame;

19.1.2. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO  
e,

19.1.3. fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### **20- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

20.1. Dos atos da Administração, conforme disposto no artigo 109, §6º, da lei 8.666/93, cabem:

I - recurso, no prazo de 2 (dois) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
  - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II - representação, no prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

### **21- CONDIÇÕES GERAIS**

21.1. Não será considerada qualquer opção ou alternativa que não esteja explicitada nesta Carta Convite.

21.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas nesta CARTA CONVITE e seus anexos ou forem elaboradas com reservas, condicionamentos e excepcionalidades ou comprovadamente inexequíveis.

21.3. Não será classificado o licitante que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar pela Câmara Municipal Viana ou tenha sido declarado inidôneo por qualquer das unidades da Federação, ou por qualquer órgão público da Administração direta ou indireta.

21.4. A Câmara Municipal de Viana poderá reduzir ou ampliar o objeto desta licitação, na vigência do contrato ou da validade da proposta, hipótese em que se fará o ajuste correspondente e proporcional ao seu preço, mantidas as condições gerais do contrato ou da proposta como foi formulada, respeitados os limites e forma estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

21.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA A ABERTURA dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (TRÊS) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei 8.666/93.

21.7. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação o licitante que, tendo os aceito sem objeção, venha a apontar as falhas ou irregularidades que o



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

viciariam, depois do prazo constante no item 21.6, anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.8. A impugnação deverá ser apresentada através de e-mail: [licitacao@viana.es.leg.br](mailto:licitacao@viana.es.leg.br).

21.9. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Viana.

21.10. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Viana.

Viana-ES, 17 de junho de 2021.

**Fabiola de Jesus Quintino de Moura Santos**  
**Presidente da CPL**  
**Portaria n.º 009/2021**

LISTA DE ANEXOS	
Projeto Básico	ANEXO I.
Modelo de Carta de Credenciamento	ANEXO II
Modelo da Carta Proposta	ANEXO III.
Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	ANEXO IV.
Modelo de Declaração que Não Emprega Menor;	ANEXO V.
Visita Técnica	ANEXO VI
Minuta do Contrato	ANEXO VII



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 339/2021**

### **1.DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para o serviço de ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, neste município, com mão de obra qualificada e equipamentos necessários, a perfeita execução dos serviços.

### **2.OBJETO**

2.1. Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para elaboração dos projetos de arquitetura e complementares da nova Sede da Câmara Municipal de Viana, neste município, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

### **3.DISPOSIÇÕES LEGAIS**

3.1. Considerar os itens I a VII da Lei nº. 8.666, art. 12, que dizem:

I - Segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

VII - impacto ambiental.

#### **4.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

4.1. A realização dos serviços deverá cumprir fielmente na íntegra o Anexo - planilha orçamentária e as demais especificações, integrante do presente Processo Administrativo.

#### **4.2. Projeto arquitetônico**

4.2.1 Projeto arquitetônico completo, em atendimento das normas técnicas existentes, composto por no mínimo, planta de situação, implantação, Cortes e fachadas, quadros de áreas.

4.2.2. Produtos: Projetos no formato .dwg

#### **4.3. Projeto hidrossanitário**

4.3.1. Projeto hidrossanitário do sistema de esgotamento sanitário a ser definido em conjunto com a municipalidade, de água fria, águas pluviais, com os seguintes desenhos:

I. Isométrico do sistema de água fria, esgoto e pluvial

II. Lista de materiais

III. Plantas baixas e demais desenhos que permitam o completo entendimento do projeto.

IV. Produtos: Projetos no formato .dwg

#### **4.4. Projeto de incêndio**

4.1. Projeto de incêndio contendo demarcação da localização de extintores, Rede de hidrantes e outros Sistemas de Combate Automático, Equipamentos, Sistemas de Detecção de Fumaça e Fogo e Alarme contra Incêndio, sinalização, SPDA e outros que forem necessários a aprovação no CBMES.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

4.1.1. Produto: Projetos na plataforma BIM, PDF, e exportados para. Dwg

4.5. Planilhas orçamentárias e demais projetos complementares

4.5.1. De acordo com especificações contidas nas normas técnicas de inteira responsabilidade da contratada.

4.5.2. Entrega para Contratante dos projetos aprovados em 2 (duas) vias impressas e na forma eletrônica (forma editável, compatível com programas de modelagem CAD contendo os seguintes produtos:

4.5.3. Cadernos de Projetos – Formato A4, consolidando os projetos existentes, contendo descrições, relatórios e os projetos executivos, quando for o caso, em escalas adequadas, com cortes, fachadas, implantação, situação.

4.5.4. Todos os arquivos deverão ser entregues impressos e também em versão eletrônica, entregues em CDROM ou DVD, protegidos em caixas plásticas convencionais, com a identificação do seu conteúdo, organizados segundo os anexos do projeto que forem produzidos e nos formatos especificados.

4.5.5. As ARTs ou RRT 's deverão estar devidamente registradas no CREA ou CAU em nome dos responsáveis técnicos e corresponsáveis técnicos e anexá-las junto das vias impressas dos projetos, devidamente quitadas pela empresa.

4.5.6. Poderão ser cobrados outros itens de acordo com as necessidades solicitadas pela Câmara de Municipal de Viana e constantes nas Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) vigentes, mesmo que não especificadas neste tópico.

## 5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos para arcar com a despesa estão contemplados no planejamento estratégico, conforme detalhado logo abaixo:

**Atividade: 001001.0412200051.120 – Construção da Nova Sede da Câmara.**

**Elemento de Despesa: 44905100000–Obras e Instalações**

**Fonte de Recurso: 10010000000**

**Ficha: 21**

## 6. ESTIMATIVA DE CUSTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

A planilha de preços está de acordo com os referenciais de preços IOPES (DATA BASE: ANO 2018) e correção via INCC – Índice Nacional da Construção Civil. O valor de acordo com a tabela referida acima será o investimento de R\$ 135.280,52 (cento e trinta e cinco mil duzentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos).

## **7. DECLARAÇÃO**

Declaro que os valores citados na Planilha Orçamentária estão de acordo com a Instrução Normativa 015 do TCE/ES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

## **8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1. Sugerimos a modalidade Carta Convite, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração determinar que seja vencedor o licitante, onde na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do objeto e que apresentar a menor proposta financeira, nos termos da lei 8666/1993.

## **9. REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de execução por empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea b, da Lei 8.666/93, do tipo menor preço.

## **10. CONDIÇÕES E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

10.1. As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pela Câmara Municipal de Viana e constantes das planilhas de quantidades de preços, sob pena de desclassificação.

10.2. O valor unitário de cada item a ser cotado pela licitante, não poderá ser superior ao mencionado na planilha inicial oferecida pela Câmara, caso isso ocorra, a licitante terá sua proposta declarada desclassificada.

10.3. Deverá ser apresentado, juntamente à Proposta Comercial, o Cronograma Físico-Financeiro dos serviços, obedecendo ao prazo de execução prevista neste Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

Básico, devendo o mesmo conter os valores mês a mês, e seu percentual em relação ao valor total proposto, em conformidade com o Anexo deste Projeto Básico.

10.4. Ainda fará parte da Proposta Comercial a Planilha Orçamentária, devidamente preenchida como as recomendações já citadas e nos moldes do Anexo deste Projeto Básico.

10.5. A Proposta Comercial, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico (Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista), sob pena de desclassificação.

10.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

## 11. PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo para assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

11.2. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 03 (três) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo CONTRATANTE.

11.3. A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, tais como documentação técnica e administrativa.

11.4. A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

11.5. Prazo de vigência do contrato: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e terá duração de 300 (trezentos) dias corridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

11.6. O prazo para a entrega dos serviços fica estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será acompanhado pela fiscalização da Câmara para efeito de posterior penalização da empresa caso os produtos não sejam entregues no prazo de 120 dias.

11.7. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, parágrafo 1º da Lei Nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações.

11.8. A eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, na forma do art. 57 da Lei n.º 8666/93, será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada por meio de aditivo, com prévia oitiva da Procuradoria.

## 12. SERVIÇOS EXTRAS

12.1. Quando os serviços não constarem na planilha orçamentária apresentada pela contratante, os preços serão determinados pela composição de preços do novo serviço, a partir dos preços dos insumos já fornecidos pela licitante na licitação e, na IOPES vigente na data de sua autorização, deflacionados até o mês e ano base da licitação, utilizando a seguinte expressão:

$$Po = P1 \times \{(I1/I0) - 1\}$$

Po= Preço do mês e ano do julgamento da licitação.

P1= Preço da tabela de preços da Câmara Municipal Viana, vigente na data da autorização.

I0= Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Edificações, relativo ao mês e ano BASE da proposta da empresa do certame.

I1= Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Edificações, relativo ao mês e ano da execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

12.2. O valor encontrado na composição do serviço extra não constante da planilha orçamentária apresentada pela contratada incidirá sobre a solução acima escrita, o coeficiente de licitação fornecido pela proposta vencedora do certame.

12.3. Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes, prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a contratante e a contratada a após a aprovação pela administração.

### 13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13.1. Em nenhuma hipótese deverão ocorrer alterações nos projetos, detalhes ou especificações constantes na documentação técnica pré-aprovada sem autorização por escrito da fiscalização dos serviços. Caso seja necessária alguma alteração, a fiscalização deverá ser consultada com antecedência, para que se encontre a solução e se autorize ou não as modificações. A Contratante se reserva no direito de recusar as alterações feitas no projeto ou especificação sem sua prévia aprovação.

### 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. A capacitação técnico-profissional e operacional será comprovada através de atestados de responsabilidade técnica relativos à atividade de igual ou equivalente teor do objeto desta contratação, em nome de profissional legalmente habilitado e registrado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-ES.

#### **a) Qualificação Técnica – Profissional:**

a.1) Conforme Resolução de nº 218 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e da Resolução nº 51 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/ES, referente aos profissionais e suas respectivas competências, as empresas deverão apresentar os seguintes responsáveis técnicos para o acompanhamento dos serviços objeto desta licitação:

I. 01(um) -Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

a.2) Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro e regularidade de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

a.3) Os responsáveis técnicos que tratam o item a.1 deverão comprovar aptidão técnica para o desenvolvimento de atividades relativas à execução de serviços similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, através de Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo CREA e/ou CAU, apensadas dos correspondentes atestados fornecido por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado (com todas as páginas devidamente canceladas pelo CREA e/ou CAU), observados os serviços de maior relevância técnica, conforme abaixo exigido, em um ou mais atestados:

a.3.1) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista

- I. Execução de projetos de arquitetura
- II. Execução de projetos de Prevenção e combate a incêndio.
- III. Execução de projetos hidrossanitário
- IV. Execução e projetos elétricos

a.4) O(s) atestado(s) só será(ao) aceito(s) se os profissionais em pauta fizerem parte do quadro técnico da empresa licitante até a data da assinatura do contrato, da seguinte forma, mediante comprovação através dos documentos relacionados:

a) Declaração do profissional que integrará o quadro da licitante aceitando sua indicação como responsável técnico, com firma reconhecida em cartório, caso a caso a empresa vier a ser contratada.

b) sendo a empresa contratada, o profissional responsável técnico citado no subitem acima deverá apresentar no ato da assinatura do contrato as seguintes uma das documentações:

I. Empregado: Contrato de Trabalho e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

II. Autônomo: Contrato de Prestação de Serviço, em vigência (cópia autenticada);



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

Sócio: Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (cópia autenticada);

III. Ficha ou folha de registro de trabalho.

a.5) Para fins de comprovação da capacitação Técnico Profissional de que trata o inciso I do §1º, artigo 30 da Lei 8.666/93, os Responsáveis Técnicos que tratam o item a.1 deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**b) Qualificação Técnica – Operacional:**

b.1) A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, ou Certidão de Acervo Técnico – CAT certificada pelo CREA e/ou CAU. A Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características, quantidades e prazos semelhantes aos indicados no Anexo I deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e os quantitativos mínimos abaixo definidos:

I. Execução de projetos de arquitetura: Quant. 500,00 m<sup>2</sup>

II. Execução de projetos de Prevenção e combate a incêndio: Quant. 500,00 m<sup>2</sup>

III. Execução de projetos hidrossanitário. Quant. 500,00 m<sup>2</sup>

IV. Execução de projetos elétricos. Quant. 500,00 m<sup>2</sup>

b.2) Deverá ser apresentada Certidão de Registro e Quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução CREA nº 266/79 e/ou CAU Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, da região da sede da empresa, conforme o art. 30, inciso I da Lei Federal 8.666/93, na qual deverá constar em seu quadro técnico os responsáveis técnicos indicados para a presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

b.3) Para a empresa vencedora do certame, sediada em outro Estado da Federação, exigir-se-á o visto do CREA-ES e/ou CAU-ES.

b.4) Os atestados de capacidade técnica operacional e/ou profissional caso não sejam do Estado do Espírito Santo, os mesmos deverão ser visados pela entidade do estado onde foi executado o serviço e também pelas entidades competentes CREA/ES e/ou CAU/ES, e apresentado documento comprobatório no ato da assinatura do contrato.

c) No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico todas serão desclassificadas.

## 15. VISITA TÉCNICA

15.1. É facultado às empresas interessadas em participar desta licitação, agendar data e horário para proceder com a visita técnica ao local onde será construída a sede da Câmara Municipal de Viana. Tal agendamento deverá ser realizado previamente na Sede da Câmara Municipal de Viana, cujo endereço é Av. Florentino Ávidos, nº 40, Centro - Viana – ES ou pelo telefone 3255-2955, até o quinto dia útil antes da abertura do certame, devendo ser agendado através do e-mail: **licitacao@viana.es.leg.br**.

15.2. Ficam obrigadas as licitantes que realizarem a visita técnica e as que não realizarem, a declararem pleno conhecimento dos locais, demonstrando aceitar todas às condições apresentadas nos locais que serão executados os serviços objeto do presente documento, sob pena de desclassificação. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante e pelo profissional responsável técnico: Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista, conforme os moldes exigidos pela contratada.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

16.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

16.5. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. É obrigação da Empresa contratada a execução de todos os serviços, descritos ou constantes nos projetos, planilhas e/ou solicitações de atendimentos, fornecendo para tanto, toda mão de obra e equipamentos necessários.

17.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

17.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

17.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

17.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

17.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

## **18. GESTOR DO CONTRATO**

18.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Câmara Municipal de Viana.

18.2. Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar o presente objeto será indicado até a data da assinatura do contrato.

18.3. Os fiscais ora designados, ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

a) Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

b) Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

c) Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria de Finanças para pagamento.

## **18.4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

18.4.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pela CONTRATANTE, por meio do servidor devidamente designado, o qual exercerá o controle e a fiscalização da execução dos serviços, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do presente Projeto Básico. As anotações bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos, que serão quando necessários documentados e registradas, entre elas:

- a) As modificações efetuadas do decorrer dos serviços;
- b) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;
- c) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- d) As respostas às interpelações da fiscalização;
- e) Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

## **19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

20.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de todos os projetos constantes desta contratação, por meio de conta corrente da CONTRATADA, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, contados da data da ordem de fornecimento do objeto contratado, constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Fornecimento;

20.1.2. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

- Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- Identificação completa do contratante;
- Descrição de forma clara do objeto executado;
- Valores unitários e totais com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;
- Número do processo que originou a licitação, bem como o número do empenho.

20.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Viana;

20.1.4. Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE no caso de erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s);

20.1.5. É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto;

20.1.6. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços licitados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente;

20.1.7. Deverá a contratada apresentar ainda as provas fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

- a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"

- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana;
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

20.1.8. Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do artigo 40, inciso XIV, "c" da Lei nº 8.666/93 e alterações;

20.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto;

20.1.10. Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

20.1.11. No caso de eventuais atrasos de pagamento, e, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observando que o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, por meio de uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do artigo 1º alínea "f" da Lei 9.494/94, alterada pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$ , sendo:

TX - Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

20.1.12. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

20.1.13. Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a Danfe – Documento Auxiliar da NF-e juntamente com a devida justificativa e comprovação;

Dados para emissão da Nota Fiscal:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA-ES**

CNPJ nº 27.427.277/0001-51

Avenida Florentino Ávidos, nº 40, Centro, Viana - ES

CEP: 29.130-065

Telefone (27) 3255-2955

**21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Nos termos do que prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos;

21.2. As condutas e as sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados são as seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

CONDUTA	SANÇÃO
Descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas;	<b>Advertência</b>
Caso de atraso injustificado nos materiais/serviços licitados;	<b>Multa moratória</b> de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento)
Caso de descumprimento do Objeto	<b>Multa compensatória</b> de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato
No caso de vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente;	<b>Suspensão temporária</b> do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses
No caso de aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração e alteração da quantidade ou qualidade dos bens entregues;	<b>Suspensão temporária</b> do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses
No caso de retardamento imotivado da execução dos serviços, de suas parcelas	<b>Suspensão temporária</b> do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses
Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;	<b>Suspensão temporária</b> do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses
Paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;	<b>Suspensão temporária</b> do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

<p>Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;</p>	
<p>Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; apresentar documentação ou declaração falsa;</p>	
<p>falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados;</p>	
<p>Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.</p>	<p><b>Impedimento de licitar e contratar</b></p>
<p>Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que</p>	<p><b>Declaração de inidoneidade</b></p>



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

<p>seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas, no caso da CONTRATADA ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.</p>	
--	--

Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa;

21.3. Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

21.4. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação;

21.5. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital;

21.6. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

21.7. A Contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento;

21.8. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo da Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir;

21.9. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta;

21.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

21.11. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material/serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte;

21.12. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste projeto básico.

21.13. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material/serviço licitado, a ordem de fornecimento ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade;

21.14. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

21.15. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

## 22. ENTREGA DOS SERVIÇOS

22.1. Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE** pela contratante por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado.

22.2. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** pela contratante por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

22.3. No caso de serem constatadas imperfeições, por ocasião do recebimento dos projetos, a empresa contratada deverá corrigi-los, correndo por conta da mesma todo ônus decorrente.

Viana/ES, 24 de março de 2021.

**Marcos Felipe da Costa**  
**Matricula n.º026402-PMV**  
**CAU N.ºA56753-1**

LISTA DE ANEXOS DO PROJETO BÁSICO	
Planilha Orçamentária	ANEXO I.
Cronograma Físico-Financeiro	ANEXO II



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	FONTE DE REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO S/ BDI	PREÇO UNIT (R\$) - C/ BDI	CORREÇÃO INCC	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>01</b>		<b>PROJETOS PARA EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS</b>						
01.01	SCO RIO- SE 19.10.0750 (A)	Levantamento topográfico, planialtimétrico e cadastral, executado de acordo com as especificações da Prefeitura da Cidade de CARIACICA em terreno de orografia acidentada, vegetação rala e edificação leve, com área de até 4 ha (escala 1:500).(desonerado)	Há	1,00	R\$ 4.596,25	R\$ 6.016,49	R\$ 6.016,49	R\$ 6.016,49
01.02	SCO RIO- AD 04.20.0050 (/)	Sondagem a percussão com diâmetro até 3", com ensaio de penetração (SPT) a cada metro, incluindo relatório contendo classificação tátil visual das amostras, perfis individuais dos furos, planta de localização e respectivas cotas das sondagens. Inclui deslocamento até 50m de distância e instalação do tripé em cada furo dentro do canteiro, excluindo mobilização e desmobilização.(desonerado)	m	80,00	R\$ 85,00	R\$111,27	R\$ 111,27	R\$ 8.901,20
01.03	DER (99579)	Mobilização e desmobilização de equipe e equipamento de sondagem rotativa, inclusive deslocamento na Grande Vitória	UM	1,00	R\$ 1.119,23	R\$ 1.465,07	R\$ 2.088,44	R\$ 2.088,44
01.04	IOPES (TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS 2018)	PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	1.000,00	R\$ 22,92	R\$ 30,00	R\$ 36,18	R\$ 36.183,25
01.05	IOPES (TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS 2018)	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	M2	1.000,00	R\$ 2,37	R\$ 3,10	R\$ 3,74	R\$ 3.741,46



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

01.06	IOPES (TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS 2018)	PROJETO SPDA	M2	1.000,00	R\$ 2,37	R\$ 3,10	R\$ 3,74	R\$ 3.741,46
01.07	IOPES (TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS 2018)	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	M2	1.000,00	R\$ 8,63	R\$ 11,30	R\$ 13,62	R\$ 13.623,97
01.08	IOPES (TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS 2018)	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COTAÇÕES DE PREÇOS)*	M2	1.000,00	R\$ 4,73	R\$ 6,19	R\$ 7,47	R\$ 7.467,14
01.09	IOPES (TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS 2018)	PROJETO REDES ELÉTRICAS	M2	1.000,00	R\$ 9,33	R\$ 12,21	R\$ 14,73	R\$ 14.729,05
01.10	IOPES (TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS 2018)	PROJETO DO SIST.DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (VOZ, DADOS E SONORIZAÇÃO)	M2	1.000,00	R\$ 4,67	R\$ 6,11	R\$ 7,37	R\$ 7.372,42
01.11	IOPES (TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS 2018)	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO E CONFORTO AMBIENTAL	M2	1.000,00	R\$ 3,77	R\$ 4,93	R\$ 5,95	R\$ 5.951,61
01.12	IOPES (TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS 2018)	PROJETO DE ALARME E CFTV	M2	1.000,00	R\$ 2,31	R\$ 3,02	R\$ 3,65	R\$ 3.646,74
01.13	IOPES (TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS 2018)	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	M2	1.000,00	R\$ 13,82	R\$ 18,09	R\$ 21,82	R\$ 21.817,30
								<b>R\$135.280,52</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

OBS:  
Correção INCC para os itens IOPES (jan. 18 a jan. 21) - mês/ mês , com índice de 1,173177  
o item 01.03 é de database de DER

DER\_Jan/2015 corrigido pelo INCC-DI FGV\_Jan/2021

jan/18	fev/21	jan/21	fev/21
720,495	868,929		
1,20602		1,30900	

DER	
jan/15	fev/21
609,568	868,929
1,42548	



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO							
ITEM	SERVIÇO	VALORES DO ITEM		30 dias	60 dias	90 dias	120 dias
		R\$	%				
01.01	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	R\$ 6.016,49	4,45%	R\$ 6.016,49			
01.02	SONDAGEM	R\$ 8.901,20	6,58%	R\$ 8.901,20			
01.03	MOBILIZAÇÃO	R\$ 2.088,44	1,54%	R\$ 2.088,44			
01.04	PROJETO ARQUITETONICO	R\$ 36.183,25	26,75%	R\$12.061,08	R\$12.061,08	R\$12.061,08	
01.05	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	R\$ 3.741,46	2,77%			R\$ 3.741,46	
01.06	PROJETO SPDA	R\$ 3.741,46	2,77%				R\$ 3.741,46
01.07	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	R\$ 13.623,97	10,07%			R\$13.623,97	
01.08	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 7.467,14	5,52%				R\$ 7.467,14
01.09	PROJETO REDES ELÉTRICAS	R\$ 14.729,05	10,89%				R\$14.729,05
01.10	PROJETO DO SIST.DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (VOZ, DADOS E SONORIZAÇÃO)	R\$ 7.372,42	5,45%				R\$ 7.372,42
01.11	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO E CONFORTO AMBIENTAL	R\$ 5.951,61	4,40%				R\$ 5.951,61
01.12	PROJETO DE ALARME E CFTV	R\$ 3.646,74	2,70%				R\$ 3.646,74
01.13	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	R\$ 21.817,30	16,13%			R\$10.908,65	R\$10.908,65
<b>TOTAL</b>		<b>R\$135.280,52</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$29.067,21</b>	<b>R\$12.061,08</b>	<b>R\$40.335,17</b>	<b>R\$53.817,06</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

**ANEXO II**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**REFERÊNCIA: CARTA CONVITE N.º 001/2021**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob n.º \_\_\_\_\_ e CPF sob n.º \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Convite n.º 01/2021, instaurado pela Câmara Municipal de Viana/ES.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura do representante legal da empresa proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"

**ANEXO III**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**REFERÊNCIA: CARTA CONVITE N.º 001/2021**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ TELEFONE \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO \_\_\_\_\_  
AGÊNCIA \_\_\_\_\_ CONTA-CORRENTE \_\_\_\_\_  
BANCO \_\_\_\_\_

Pela presente submetemos a apreciação de V.S.<sup>a</sup> a nossa "PROPOSTA COMERCIAL" relativa à Carta Convite em referência cujo valor total é de R\$ .....(-----).

O prazo de validade desta "PROPOSTA DE PREÇOS" é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

Indicamos abaixo a qualificação do nosso Representante Legal que firmará o contrato de caso sejamos os vencedores da Licitação.  
Nome: \_\_\_\_\_ Qualificação: \_\_\_\_\_  
Endereço residencial: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Declaramos que: I. Para todos os fins de direito que todas as despesas decorrentes da preparação da presente proposta são por nossa única e exclusiva conta, não nos cabendo qualquer direito de indenização de qualquer natureza, mesmo que não venhamos a ser contemplados como vencedores da Licitação em pauta. II. Que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Câmara, salvo se decorrente de projeto, obra ou serviço não incluído neste Edital. III. Ao participarmos da presente Licitação estamos aceitando integralmente os Termos do Edital e seus anexos, projetos e instruções, bem como os regulamentos administrativos da CMV. IV. Na execução dos serviços, objeto desta Carta convite, observaremos rigorosamente os projetos e especificações Técnicas, normas e padrões da CMV, especificações das Normas Técnicas Brasileiras para obtenção do melhor padrão de qualidade das obras em questão. V. Aceitamos as condições de pagamento na forma disposta do edital. VI. Comprometemo-nos a utilizar, além dos profissionais já indicados no "Documento de Habilitação", as equipes técnicas e administrativas, que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também nos comprometemos a complementar o pessoal e/ou substituir elementos de nosso pessoal, desde que assim exija a FISCALIZAÇÃO da CMV. Comunicações, notificações e quaisquer outras manifestações formais endereçadas a nós devem ser feitos ao endereço eletrônico \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**REFERÊNCIA: CARTA CONVITE N.º 001/20121**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Convite, n.º 001/2021, instaurado pela Câmara de Viana, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no procedimento.

Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura do representante legal da empresa proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO**  
**7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**REFERÊNCIA: CARTA CONVITE N.º 001/2021**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Convite n.º 001/2021, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela legislação pertinente.

Que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, e que não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo eventual condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura do representante legal da empresa proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

**ANEXO VI**

**MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
REFERÊNCIA: CARTA CONVITE N.º 001/2021**

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes a elaboração dos projetos de arquitetura e complementares da nova Sede da Câmara Municipal de Viana, conforme especificações do Projeto Básico e nos termos estipulados no edital de Carta Convite nº 001/2021.

Reconhecemos ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Viana/ES, \_\_\_de \_\_\_de \_\_\_\_\_.

---

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO N.ºXX/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA/ES E A EMPRESA XX, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, com sede na Avenida Florentino Ávidos, n.º 40, Centro, Viana, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.130-065 inscrita no CNPJ sob o n.º 27.427.277/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOILSON BROEDEL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, portador do CPF n.º xx e RG n.º xx-ES, residente na xxx, n.º xx, xx, Viana/ES, CEP xx e o(a) xx inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º xx, sediado(a) na xxx., em xxx. doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxx., portador(a) da Carteira de Identidade n.º xxx., expedida pela (o) xxx, e CPF n.º xxx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 339/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Convite n.º 001/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia para elaboração dos projetos de arquitetura, engenharia e complementares da nova Sede da Câmara Municipal de Viana.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, e terá duração de 300 (trezentos) dias corridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

2.2. O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

2.3. A Ordem de Início será emitida até 03 (três) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Câmara Municipal de Viana e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

2.4. A eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, na forma do art. 57 da Lei n.º 8666/93, será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada por meio de aditivo, com prévia oitiva da Procuradoria.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato

3.4. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria na classificação abaixo:

Atividade: 001001.0412200051.120 – Construção da Nova Sede da Câmara.

Elemento de Despesa: 44905100000–Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 10010000000

Ficha: 21

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação de todos os projetos constantes desta contratação, por meio de conta corrente da CONTRATADA, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Fornecimento, observado o item 20 do Projeto Básico que integra este Edital. Caso haja alguma irregularidade quanto à verificação do produto ou até mesmo das documentações exigidas, este prazo poderá ser estendido por necessidade do órgão;

5.2. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e do relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;

5.2.1. O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

5.3. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

$VM = VF \times 0,33 \times ND$

100

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D = Número de dias em atraso.

5.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou na comprovação dos adimplementos fiscais e previdenciários, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida e entrega de documentos pendentes, se for o caso;

5.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária no Banco XXXXXX, Agência nº XXXX, Conta Corrente XXXXXXXX, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

5.7. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante a execução deste e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

6.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

6.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.4. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

6.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.5.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.5.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

6.5.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

6.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

6.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.9. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.9.1. Caso fortuito ou força maior;

6.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

6.9.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

6.9.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

6.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

6.11. Será considerada extinta a garantia:

6.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

7.2. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

7.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do(s) serviço(s);

7.4. Aos servidores investidos na função de Fiscal, especialmente designados através de Portaria, pela Administração, compete:

7.4.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços nesta Corte de Contas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

7.4.2. Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no Projeto Básico;

7.4.3. Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual -EPI;

7.4.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição em até 03 (três) dias úteis de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;

7.4.5. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo a Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas contratualmente.

7.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão submetidas à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Viana/ES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

7.6. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Projeto Básico, Edital e neste Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

7.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas contratualmente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

- 8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. É obrigação da Empresa contratada a execução de todos os serviços, descritos ou constantes nos projetos, planilhas e/ou solicitações de atendimentos, fornecendo para tanto, toda mão-de-obra e equipamentos necessários.
- 9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
- 9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

10.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar a sua convêniência e verificar se subcontratada cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.

10.3 A CONTRATADA deverá encaminhar à Câmara Municipal de Viana o pedido de subcontratação informando quem se pretende subcontratar, com a respectiva documentação para fins de comprovação dos requisitos de habilitação.

10.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante à Câmara Municipal de Viana pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

11.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

11.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.5. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

11.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

sistema de referência utilizado, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

11.7. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Nos termos do que prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos;

12.2. As condutas e as sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados são as seguintes:

ADVERTÊNCIA no caso de descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas;

a) MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado nos materiais/serviços licitados;

b) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento do Objeto;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses no caso de vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses no caso de aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração e alteração da quantidade ou qualidade dos bens entregues;
- e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses no caso de retardamento imotivado da execução dos serviços, de suas parcelas.
- f) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses no caso de: entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados;
- g) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- h) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas, no caso da CONTRATADA ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa;

12.3. Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

12.4. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação;

12.5. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital;

12.6. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo;

12.7. A Contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento;

12.8. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo da Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir;

12.9. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

12.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

12.11. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material/serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte;

12.12. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste projeto básico.

12.13. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material/serviço licitado, a ordem de fornecimento ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade;

12.14. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição;

12.15. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei, em especial do disposto no inciso XIV, do art. 78, da lei 8.666/93, ou seja, a suspensão de sua execução, por ordem escrita da



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. Os itens que estiverem em desacordo com as condições descritas no Projeto Básico deverão ser reformulados sem ônus para o CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ocasião em que se realizará nova verificação;

14.2. No caso da reformulação não ocorrer no prazo previsto, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato;

14.3. Em caso de recusa da CONTRATADA em reformular os itens em desacordo, esta situação será considerada quebra de contrato, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato;

14.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA quanto ao encerramento da execução dos serviços;

14.5. A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por uma comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

14.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do Contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial/Amunes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a Fazenda Pública do Município de Viana.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Viana,ES \_\_\_ de xx de 2021.

---

**JOILSON BROEDEL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
Contratante

---

Contratada